Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DESA. SUIMEI CAVALIERI
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO
nº 5016088-07.2025.8.19.0500
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO: MARCOS PAULO RODRIGUES JUNIOR - RG: 0274332337
ADVOGADO: MAURO FERNANDES DA SILVA

JULGAMENTO MONOCRÁTICO

Tendo em vista que o Livramento Condicional contra o qual se insurge o presente recurso veio a ser suspenso, com a expedição de mandado de prisão em desfavor do Agravado (pois foi preso em flagrante pela prática de novo delito), acolho o parecer da douta Procuradoria de Justiça (fls.38/42) para reconhecer a perda superveniente do interesse recursal.

Assim, com fulcro nos arts.3º e 577, parágrafo único do CPP, 932, III do CPC e 131, XIII do RITJRJ, julgo prejudicado o recurso.

Dê-se baixa e arquive-se.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

SUIMEI CAVALIERI
Desembargadora Relatora

SUIMEI MEIRA CAVALIERI:14996 Assinado em 03/09/2026 23:15:21
Local: GAB. DES(A). SUIMEI MEIRA CAVALIERI